

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

## **LEI DE Nº 1657 DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

**Estabelece os critérios para celebração de parcerias voluntárias com entidades filantrópicas, e suplementa a lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela lei 13.204 de 2015 fundamentado no art. 30, II da Constituição Federal.**

O Povo do Município de Abadia dos Dourados – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

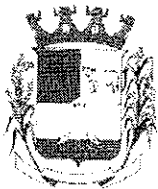
### **SEÇÃO I – Das disposições preliminares**

**Art. 1º** Esta lei suplementa o inciso II do art. 2º da lei federal 13.019/2014, com a redação dada pela lei 13.204 de 2015 e estabelece regras para a concessão de subvenção, auxílio contribuição, fomento e colaboração, convênios e acordos de cooperação, destinadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil. (OSC)

**§ 1º** Os repasses de recursos públicos na forma de transferências voluntárias destinados às filantropias estão condicionados às exigências desta lei e da lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014 com a redação dada pela lei 13.204 de 2015.

### **§. 2º Para efeitos desta lei considera-se:**

I – Subvenções: recursos suplementares repassados como transferências correntes, às entidades que comprovem regular funcionamento, calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

quando a entidade comprove investir recursos financeiros em bens e materiais de origem própria, em proporção igual ou superior aos investidos com os recursos públicos repassados;

II – Auxílios: recursos repassados como transferências correntes para investimentos em infra-estrutura imóvel que caracteriza valor agregado ao patrimônio da entidade;

III – Contribuições: recursos repassados às entidades como transferências correntes, para a cobertura de despesas, com a necessidade de contraprestação dos serviços;

IV – Fomento: modalidade de parceria de iniciativa prévia da entidade, apresentada aos responsáveis dos fundos instituídos por lei, para captação de doações do imposto de renda junto às pessoas físicas e pessoas jurídicas, repassados como transferências correntes pela Administração Pública, para a consecução de objeto de parceria de relevância pública e social;

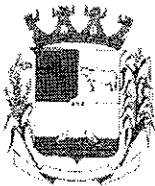
V – Colaboração: modalidade de parceria de iniciativa da Administração Pública repassados às entidades como transferências correntes para a consecução de objeto de parceria de relevância pública e social;

VI – Cooperação: modalidade de parceria que não envolva repasse de recursos financeiros, destinada a cessão de comodato de imóveis, bens e pessoal;

VII – Convênio: modalidade de parceria específica para entidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**§3º** Considera-se regular funcionamento a entidade que desenvolve suas atividades 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, ressalvados os períodos de férias e finais de semana, desde que reconhecidos seus serviços pelo Conselho social da área de atuação.

**Art. 2º** O repasse de recursos públicos destinados a celebração de parcerias voluntárias está condicionado ao chamamento público, ou à inexigibilidade com elaboração da lei específica, ou a emendas parlamentares ou à dispensa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**Parágrafo único:** Nos casos de inexigibilidade a lei específica deve ser editada anualmente, terá validade para o limite do período da execução da lei orçamentária anual, e indicará a entidade beneficiária, seu cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ), o valor previsto, a vinculação orçamentária, o objeto ou a finalidade a que se destina.

## **Seção II - Das exigências mínimas à adoção da transferência regida por lei específica**

**Art. 3º** Os recursos destinam-se às entidades visando celebrar parcerias condicionada a excepcionalidade do objeto, desde que comprove ser mais econômico do que se for realizado de forma direta pela Administração Pública.

**§1º** Para efeitos da aplicação deste artigo considera-se excepcional e econômico, o serviço prestado de forma gratuita, para:

I – Objeto de parceria que envolva atividades de natureza continuada, na própria estrutura da entidade ou em prédio cedido, ou alugado se pago com fontes próprias, mediante a comprovação contratual, para os seguintes objetos:

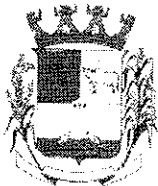
- a) Atendimento de saúde e m Hospitais e Santas Casas;
- b) Servidores de acolhimentos e abrigamentos institucionais;
- c) Ofertas de educação infantil para os alunos das entidades vinculadas ao censo escolar federal e subordinados à Unidade da educação básica pública da Administração parceira e ao respectivo Conselho de Educação.

II – Atender a determinação da Promotoria e do Juízo da Infância, quando se tratar da proteção de pessoas contra ameaças humanas;

III – Cessão de Servidor público para atividades fins, quando adido, readaptado ou sem lotação na unidade ou no órgão;

IV – Entidades que possuem patrimônio próprio, colocado a disposição da Administração Pública para a execução do objeto em seu espaço particular.

**§2º** As entidades que não atendam aos requisitos previstos nas alíneas a, b e c do inciso I e incisos II a IV do §1º desse artigo, somente poderão se contempladas com recursos públicos, mediante a apresentação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

das suas propostas em chamamento público ofertados pela Administração Pública na forma da lei federal nº 13.019/2014 com a redação dada pela lei 13.204 de 2015.

## **Seção III – Das vedações à adoção da lei específica**

**Art. 4º.** É vedado adotar a lei específica quando:

- I** – A entidade ou seus dirigentes estar inclusos nos impedimentos previstos no art. 39 da lei federal 13.019/2014;
- II** – As atividades serem de exclusiva da Administração Pública na forma do art. 40 da lei federal 13.019/2014
- III** – As entidades não comprovem os requisitos mínimos exigidos nas alíneas a, b e c do inciso V do art. 33 da lei federal 13.019/2014;
- IV** – A parceria destinar-se a cessão de servidores públicos materiais que caracterizem apoio administrativo;
- V** – entidades que tem finalidade lucrativa.

**Parágrafo Único.** As entidades que têm como objetivos fomentar a renda aos seus associados, quando as receitas recebidas for fruto do trabalho desses associados, como forma de inserção ao mercado de trabalho previstos em seus estatutos, não caracteriza finalidade lucrativa, na forma do inciso V deste artigo, podendo ser contempladas nesta lei.

## **Seção IV – Da publicidade**

**Art. 5º.** Aplica-se às transferências regidas por esta lei todas as exigências de publicidade em portal na internet, previstas na lei federal 13.019/2014 e pela lei 12.527/2011.

**Art. 6º.** A lei específica deverá ser publicada no portal da Administração Pública até 5 (cinco) dias antes da celebração da parceria.

**Art. 7º.** O extrato do instrumento da parceria deverá ser publicado na imprensa escrita.

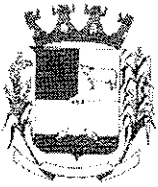
## **Seção V – Da celebração da parceria**

**Art. 8º.** Todas as parcerias, independente do valor, regidas por lei específica deverá ser celebrada como instrumento jurídico termo de fomento, quando a iniciativa for da entidade, ou termo de colaboração, quando a iniciativa for da Administração Pública.

**§ 1º.** A Administração Pública poderá dispensar o chamamento público e adotar a lei específica, para celebrar termo de colaboração, em substituição ao convênio, quando se tratar dos serviços excepcionais e mais econômicos, na forma prevista desta legislação.

**§ 2º.** Aplica-se o disposto no caput quando a parceria envolver cessão de materiais, cessão de servidores públicos para atividades fins e cessão de bens imóveis e móveis.

**Art. 9º.** Para a celebração da parceria a entidade deve apresentar os documentos exigidos no art. 34 da lei federal 13.019/2014, além dos seguintes:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

- I – Comprovar registro e reconhecimento dos serviços, se for o caso, junto ao Conselho Social da área de atuação;
- II – Apresentar plano de trabalho na forma exigida pela Administração Pública;
- III – Apresentar declaração de desvinculação de parentesco do dirigente com agentes políticos e membros do Ministério público.

**Art. 10.** A formalização da parceria depende do parecer técnico e do parecer jurídico.

**Parágrafo Único.** O parecer técnico deverá ser elaborado na forma prevista no art. 35 da lei federal 13.019/2014.

**Art. 11.** Para a formalização da parceria a entidade deverá indicar conta bancária exclusiva para o objeto, em instituição bancária pública.

## **Seção VI – Da execução**

**Art. 12.** O Poder Executivo exigirá que a entidade apresente seu regulamento de compras e contratações para aprovação, o qual será obrigatoriamente aplicado por ela nas despesas realizadas com os recursos públicos transferidos pelo Município de Abadia dos Dourados.

**Art. 13.** A movimentação financeira e o pagamento das despesas devem seguir as exigências previstas no art.53 da lei federal 13.019/2014.

**§ 1º.** É vedado o pagamento de despesas com recursos públicos repassados mediante a emissão de cheques.

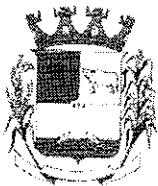
**§ 2º.** As despesas pagas em desacordo com o plano de trabalho e as mediante a emissão de cheques serão glosadas, conforme exigência do parágrafo único do art. 64 da lei federal 13.019/2014.

**Art. 14.** Poderão ser pagas com recursos públicos repassados às parcerias regidas por lei específica:

I – Despesas de custeio:

- a) Despesas de pessoal e serviços na forma prevista no art. 46 da lei federal 13.019/2014;
- b) Despesas de consumo, desde que vinculadas e essenciais ao objeto, que não caracterize uso administrativo fragmentado, e que comprove alcance com equidade aos usuários dos serviços oferecidos;
- c) Despesas indiretas que tenha nexos com o objeto.

II – Despesas de capital:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

- a) Bens móveis, quando autorizados e necessários para a consecução do objeto;
- b) Insumos, mercadorias e serviços destinados a infraestrutura, quando autorizados e se tratar de repasses de auxílios.

**Art. 15.** É vedado o pagamento de:

I – Despesas de custeio:

- a) Das despesas vedadas no art. 45 da lei 13.019/2014;
- b) De tarifas e encargos bancários gerados na conta da parceria;
- c) Na forma de reembolso de recursos pagos fora da conta específica do objeto, se não autorizado.

**Parágrafo único.** É vedado ao pagamento de despesas de capital, quando os recursos não forem repassados na forma de auxílios, ou quando for, aplicar em despesas de capital diversa da autorizada no projeto.

## **Seção VII – Da prestação de contas**

**Art. 16.** A entidade deve prestar contas na forma exigida pela Administração pública.

**Art. 17.** Quando os repasses forem em parcelas o dirigente da entidade deverá apresentar a prestação de contas da parcela recebida para a liberação da próxima.

**Parágrafo único.** É vedada a liberação da parcela dos recursos caso a entidade não atenda o caput deste artigo, observada a exceção prevista no § 1º do art. 39 lei federal 13.019/2014.

**Art. 18.** O dirigente da entidade deverá apresentar o relatório de cumprimento do objeto e da execução financeira no prazo definido no plano de trabalho e as demonstrações contábeis exigidas pela Administração Pública.

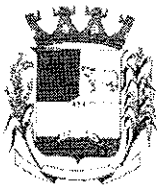
**Parágrafo único.** A prestação de contas das entidades deve estar acompanhada do parecer do seu respectivo Conselho Fiscal.

**Art. 19.** O parecer técnico do gestor na prestação de contas depende da prévia homologação da comissão de monitoramento e avaliação prevista na lei federal 13.019/2014.

**Art. 20.** As entidades parceiras de que trata esta Lei deverão obrigatoriamente prestar contas dos recursos recebidos do Município de Abadia dos Dourados, na forma disposta em regulamento.

## **Seção VIII – Das responsabilidades**

**Art. 21.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal cópias de todas as prestações de contas das entidades abrangidas por esta Lei, na medida em que forem apresentadas pelas mesmas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

---

## **Seção IX – Das disposições finais**

**Art. 22.** Fica autorizado o poder Executivo regulamentar os dispositivos necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 23.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem, o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 02 de Março 2017.

  
WANDERLEI LÊMES SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

